



Republica Federativa do Brasil
Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

LEI 353/2010, de 03 de Junho de 2010

EMENTA: Revoga a Lei Municipal nº 112/1995 para Reestruturar o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas e de acordo com o disposto no art. 24, § 1º da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica re-estruturado o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerencia dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde que compreendam:

- I – O atendimento a saúde universalizada, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II – Os programas de saúde na família;
- III - A Vigilância Sanitária;
- IV – A Vigilância Epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;
- V – O Controle e fiscalização das agressões ao meio ambiente nele compreendido o ambiente de trabalho em comum acordo com as normas legais das esferas Federal e Estadual.

SEÇÃO – I



Republica Federativa do Brasil
Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde é subordinado diretamente à Secretária Municipal de Saúde, cujo secretário (a) será o seu gestor.

S E Ç Ã O - II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde;

I – Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicações dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano, em consonância com o plano municipal de saúde;

III – submeter ao conselho Municipal de Saúde o plano municipal de saúde a cargo do fundo, em consonância com o plano municipal de saúde e co a lei de diretrizes orçamentária;

IV – Submeter ao conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V – Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no Inciso anterior;

VI – Subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII – Assinar cheques como o responsável pela tesouraria, quando for o caso;

VIII – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX – Firmar Convênios e contratos, inclusive de empréstimos juntamente com o Prefeito Municipal, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo de Saúde.



Republica Federativa do Brasil
Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
SEÇÃO – III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - São atribuições do coordenador do Fundo:

I – Prestar demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II – Manter o controle necessário a execução orçamentária do Fundo, referente a empenhos liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III – Manter em coordenação com setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais adquiridos com os recursos do Fundo;

IV – Encaminhar a contabilidade geral do Município:

- a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) Trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
- c) Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo;

V – Firmar com responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações contidas no item anterior;

VI - Apresentar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;

VII – Providenciar, junto a contabilidade geral do município as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII – Apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde, detectada nas demonstrações mencionadas;



Republica Federativa do Brasil
Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

IX – Manter o controle necessário sobre convênios ou contratos de prestação de serviços, pelo setor privado e dos empréstimos feitos pela saúde;

X – Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor na forma mencionada no inciso anterior;

XI – Manter o controle e avaliação da produção das unidades da rede Municipal de Saúde;

XII – encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

S E Ç Ã O – IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º - São receitas do Fundo Municipal de Saúde:

I – As transferências oriundas do orçamento da seguridade social e do Orçamento do Estado como decorrência do que dispõe o Art. 30, VII, da Constituição Federal;

II – Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III – O produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV – O produto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infração ao código sanitário municipal, bem parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o município vier a criar;

V – A transferência de recursos oriundos do orçamento do Município, estabelecido em 10% (dez por centos) de sua receita;



Republica Federativa do Brasil
Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

VI – As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de convênios no setor;

VII – As doações em Espécie feita diretamente para este Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositados obrigatoriamente em conta específica do Fundo Municipal de Saúde a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de credito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I – Da existência de disponibilidade em função de cumprimento da programação;

II – Da previa aprovação pelo Secretário de Saúde.

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I – Disponibilidade monetária em banco ou em caixa especial oriundas das receitas específicas;

II – Direitos que porventura vier a constituir;

III – Bens móveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

IV - Bens móveis e imóveis que foram destinados ao Sistema de Saúde do Município;

PARÁGRAFO ÚNICO – Anualmente se processará o inventario dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde, mantendo arquivado em livro próprio, devendo todos os bens do Fundo serem tombados com plaqueta identificadora.

SUBSEÇÃO III



Republica Federativa do Brasil
Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para manutenção e funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO IV

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

Art. 8º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observando o plano plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrara o orçamento geral do município, em obediência ao princípio da união;

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde, observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio concomitante e subsequente, de informar, inclusive

de apropriar e apurar outros serviços e conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.



Republica Federativa do Brasil
Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Art. 11º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios de gestão inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais da receita do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrativos exigidos pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

S E Ç Ã O II

DO EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

Art. 12º - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento anual, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

PARAGRAFO ÚNICO – As contas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

PARAGRAFO ÚNICO – Para casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizadas os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decretos do Executivo.

Art. 14º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I – Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela secretaria ou com ela conveniados;



Republica Federativa do Brasil
Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

II – Pagamento de vencimento, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participam da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei.

III – Pagamento pela prestação de serviços e entidade de direito privado para execução de programas ou projetos específicos de setor de saúde, observado o disposto no § 1º, Art. 199 da Constituição Federal.

IV – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas.

V – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação dos serviços de saúde;

VI – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII – Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das ações e serviços de saúde mencionadas no art. 1º da presente Lei.

VIII – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 15º - A execução orçamentária das receitas se processara através de obtenção de seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 16º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 17º - Fica o Poder Executivo autorizado proceder com a devida inscrição do Fundo Municipal de Saúde junto à Receita Federal do Brasil, para aquisição de personalidade jurídica e CNPJ próprios, à partir da publicação desta Lei.

Art. 18º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Republica Federativa do Brasil

Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Art. 19º - Revogam-se as disposições em contrario, especialmente a Lei Municipal n.º 112/1995.

Gabinete do Prefeito, 03 de Junho de 2010.

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA

Prefeito Constitucional.



Republica Federativa do Brasil
Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

MENSAGEM Nº _____/2010

Exmº. Sr.

Presidente da Câmara Municipal dos Vereadores,

Demais Vereadores,

Este Projeto de Lei objetiva revogar a Lei Municipal n.º 112/1995, pela qual foi criado o Fundo Municipal de Saúde, cópia anexa, posto a necessidade de reestruturar, dita criação, para inserir em seu texto a inscrição do Fundo como pessoa jurídica junto a Receita Federal do Brasil, com criação de CNPJ próprio.

Esclareço-lhes, que para um adequado funcionamento do Fundo Municipal, inclusive para recebimento de recursos, abertura e contas bancárias e prestações de contas se faz necessário a inscrição dele na Receita Federal e criação de CNPJ e se esta inscrição for feita com a Lei, ora alterada, gerará multa para o Fundo pelo motivo de não ter sido criado o CNPJ desde sua criação, então o Fundo Municipal terá que pagar multa, pelo menos dos últimos 10 anos, fato que acarretaria prejuízos aos recursos da saúde, bem como, não há previsão orçamentária para pagamento de multas por ações ou omissões de ex-gestores.

Assim, o principal motivo da revogação da Lei referida é a necessidade de criação do CNPJ para o Fundo Municipal de Saúde possibilitando o desenvolvimento regular de suas ações.

Com estas considerações, valorando as necessidades da população carente e objetivando atender o povo em geral e dar continuidade plena aos projetos da saúde pública municipal **espero de Vossas Excelências que se dignem apreciar e aprovarem a presente matéria.**

Santa Terezinha, 12 de maio de 2010.

Atenciosamente,



Republica Federativa do Brasil
Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha


ADEILSON LUSTOSA DA SILVA
PREFEITO





Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Gabinete do Prefeito

Certidão de Publicação

Eu, Adeilson Lustosa da Silva, Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, certifico para os devidos fins que está publicação na sede da Prefeitura Municipal, no local de costume, a LEI DE Nº 353/2010, que dispõe sobre a re-estruturação do Fundo Municipal de Saúde.

Gabinete do Prefeito, 03 de Junho de 2010.


ADEILSON LUSTOSA DA SILVA
Prefeito Constitucional.